

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5985/2002

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A UNIÃO/MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O SUS; E FAZ ALTERAÇÕES CORRELATAS NA LDO/2003 E NO PPA 2002/2005.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/12/2002 28/12/2002 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8714/2002 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: FINANÇAS - orçamentos - diretrizes;

FINANÇAS - orçamentos - plurianual;

PACTOS - convênios;

SAÚDE - geral.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.985, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e material permanente para o SUS; e faz alterações correlatas na LDO/2003 e no PPA 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio técnico e financeiro para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES JUNDIAÍ-SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde SUS.
- Art. 2° O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º No Anexo "Relação de Ações Previstas para 2003", aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal de Saúde, fica criada no Programa 0040 "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo 0007 "Atenção Básica à Saúde", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
21 - Implantação, aparelhamento e adequação de unidade SUS	, ,		
(GRENDACC), conforme convênio	estabelecido pela		
do Ministério da Saúde (Emenda	_		40004
Parlamentar 179700-14)	Municipal de Saúde	Percentual	100%

- Art. 4° No Anexo 2 "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:
 - I Na Secretaria Municipal de Saúde:
- a) No Programa 0040 "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo 0007 – "Atenção Básica à Saúde":
- Ação nº 21 "Implantação, aparelhamento e adequação de unidade SUS (GRENDACC), conforme convênio do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar 179700-14)";
 - 1.1) Ano: 2003;
 - 1.2) Unidade de Medida: Percentual:

(Lei nº 5,985/02)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



1.3	Quantidade:	100%:
	Vanitions.	

- 1.4) Produto: Obtenção de índice estabelecido pela Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5) Valor: R\$ 120.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos próprios e vinculados ao MS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

Total	96.000,00
2202.4.4.90.00.00 (contrapartida)	16.000,00
2202.4.4.90 (recurso vinculado – MS)R\$	80,000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



CONVÊNIO Nº 2887/2002

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edificio Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE, Dr. BARJAS NEGRI, NOMEADO PELO DECRETO DE 20/02/2002, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 21/02/2002, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente CONVENENTE, situado(a) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557, expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002369/2002-18, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; DAS LEIS N°S 10.266, DE 24/07/2001, 10.407, DE 10/01/2002; da Lei Complementar n°. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04 99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - JUNDIAI - SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e pesta assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do CONCEDENTE alocados ao Convênio.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão:
- 2.6- Apresentar ao CONCEDENTE relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos:
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercitar o estabelecido no item 1.2:
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.11.1 Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;



2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

FIX 6/14 56

- 2.11.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.12.2 Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), sendo que:

O CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), no exercício de 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da DA LEI Nº 10.407, DE 10/01/2002, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho Fonte N.Despesa N°Empenho Valor 10.302.0004.1823.0344 0100000000 44.40.42 404032 80.000,00

O CONVENENTE participará com recursos no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), no exercício 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.266, de 24/07/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, aberta pelo CONCEDENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do CONVENENTE, dos recursos alocados à conta aberta pelo CONCEDENTE, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao CONCEDENTE, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.



Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o CONVENENTE declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENENTE, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao CONVENENTE encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao CONCEDENTE o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução fisico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução fisico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do



CONVENENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução fisica-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos participes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a firmatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução fisico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de oficio" pelo Ordenador de Despesa do CONCEDENTE, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução fisico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESSENTA) dias para a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução fisico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d"; "e" a "h"e "k"", se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula...

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o CONVENENTE tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;



- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento o parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do CONCEDENTE, à conta e forma indicada pelo CONCEDENTE; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando CONVENENTE pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENENTE, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

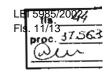
O CONCEDENTE, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência minima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequivel, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do CONVENENTE, o CONCEDENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal — "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília.

de

de 2002

MIGUEL MOUBADDA HADDAD PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP BARJAS NEGRI MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE

TESTEMUNHAS:		
NOME CPF N°	NOME CPF N°	



PLANO DE TRABALHO APROVADO Fundo Nacional de Saúde Ministério da Saúde Secretaria Executiva

Processo; 25004002369200218

Razão Social: PREF MUN JUNDIA! CGC:45780103000150

Esfera Adm.: MUNICIPAL

Gestão:

Endereço: AV DA LIBERADE - S/N Bairro: VILA LACERDA

Ramal: Telefone: 45898400

DDD:011

UF:SP CEP:13214900 Complemento:

Caixa Postal: 76 E-Mail: nip@jundraia.sp.gov br Exercício: 2002

Seca: N PRMI: N Unid.Gestora:

Calamidade:N Com.Solid.:N

Nº Ato:

Exercício:

N° CNAS:

Tipo: PREFEITURA

Recurso: EMENDA

Atendimento: EMENDA

FAX: 45828585

Municipio:JUNDIA!

Obí. Recomendado: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - JUNDIAI - SP VI. Total Aprovado 96.000,00 Ação: EMENDA

Agente Financeiro:FNS

SIAFI: N° Convènio:2887 Ano: 2002 Fim Vigência: Situação do Convênio:BLOQUEADO

Total de Dias:360

Valor Contrapartida: R\$ 16.000,00

Total: R\$ 96.000,00 Data de Celebração:

Data Limite p/ Exec: Data de Publicação:

Data Emissão: 03/12/2002

Descrição da Meta Fim Aprov. Otde. Aprov. Início Apr. Meta Unid, Medida

Valor Concedente: R\$ 80.000,00

Início Vigência:

6 12/2002

EQUIP

AUXILIO FINÁNCEIRO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O GRUPO DE DEFESA DA 10/2003

CRIANCA COM CANCER

Etapas da Meta

EQUIP

Otde. Aprov. Inicio Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa Etapa Unid. Medida

AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O GRUPO DE DEFESA DA CRIANCA COM CANCER 10/2003 6 12/2002

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

I 5**£8**5/20**62** 12/1337 5€3



PLANO DE TRABALHO APROVADO Fundo Nacional de Saúde Ministério da Saúde Secretaria Executiva

Cronograma de Desembolso da Meta

ETAPA CANCELADA

0 12/2002 12/2002

2 EQUIP

VI. Aprov. Prop. VI. Aprov. Conc.

12/2002

80,000,00

16,000,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa

Tipo Despesa

Valor Aprov. Conc. Valor Aprov. Prop.

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

80,000,00

CAPITAL

16.000,00

Deciaro estar de acordo com o Piano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD